



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS – PROCESSO DE LICITAÇÃO 022/2023 – CREDENCIAMENTO – 002/2023 – FMS – RETIFICADO I

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 9471 de 09 de junho de 2021, em sessão reservada, para análise da documentação do edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS**.

- a) Inicialmente, passou-se a análise da documentação do seguinte profissional: **JUSCELINO EULER OLIVEIRA**. Quanto a documentação apresentada, a Comissão realizou os seguintes apontamentos: O profissional deixou de apresentar a documentação relativa ao item **4.2.6, A e B** do edital. Portanto, o credenciamento do profissional está **INDEFERIDO**, podendo o preposto enviar os documentos faltantes, condicionado ao prazo de validade do presente credenciamento, ou seja, até 29/10/2024.
- b) Na sequência passou-se a análise da documentação do seguinte profissional: **MARIA LUCIA MACEDO BERTOLINI**. Quanto a documentação apresentada, a Comissão realizou os seguintes apontamentos: O profissional deixou de apresentar a documentação relativa ao item **4.2.6, A e B** do edital. Portanto, o credenciamento do profissional está **INDEFERIDO**, podendo o preposto enviar os documentos faltantes, condicionado ao prazo de validade do presente credenciamento, ou seja, até 29/10/2024.
- c) Na sequência passou-se a análise da documentação do seguinte profissional: **WYLER MARINHO ROBERT**. Quanto a documentação apresentada, a Comissão realizou os seguintes apontamentos: O profissional deixou de apresentar a documentação relativa ao item **4.2.6, A e B** do edital. Portanto, o credenciamento do profissional está **INDEFERIDO**, podendo o preposto enviar os documentos faltantes, condicionado ao prazo de validade do presente credenciamento, ou seja, até 29/10/2024.
- d) Na sequência passou-se a análise da documentação da seguinte empresa: **K.B.P SERVICOS MEDICOS LTDA**. Quanto a documentação apresentada, a Comissão realizou os seguintes apontamentos: A empresa deixou de apresentar a documentação relativa ao item **4.2.3, D, I** (Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s).) e **F** (Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, 01 (um), de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.). Portanto, o



- credenciamento da empresa está **INDEFERIDO**, podendo o preposto enviar os documentos faltantes, condicionado ao prazo de validade do presente credenciamento, ou seja, até 29/10/2024.
- e) Na sequência passou-se a análise da documentação da seguinte empresa: **SERVICOS MEDICOS ERICK MATOS LTDA (CNPJ: 27.074.081/0001-20)**. Quanto a documentação apresentada, a Comissão realizou os seguintes apontamentos: A empresa deixou de apresentar a documentação relativa ao item **4.2.3, N** (Certidão de Ética, emitida pelo Conselho Regional, conforme obrigatoriedade de sua especialidade (Conselho Regional de Medicina – CRM/SC, Conselho Regional de Fonoaudiologia – CEF/SC e/ou Conselho Regional de Psicologia – CRP/SC).). Portanto, o credenciamento da empresa está **INDEFERIDO**, podendo o preposto enviar os documentos faltantes, condicionado ao prazo de validade do presente credenciamento, ou seja, até 29/10/2024.
- f) Na sequência passou-se a análise da documentação da seguinte empresa: **KARINA BARBOSA DE SOUZA MICHUURA (CNPJ: 11.664.335/0001-20)**. Quanto a documentação apresentada, a Comissão realizou os seguintes apontamentos: A empresa apresentou a certidão relativa ao **4.2.2, B** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.) fora do prazo de validade e em diligência a comissão não conseguiu emitir nova certidão: As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 11.664.335/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Portanto, o credenciamento da empresa está **INDEFERIDO**, podendo o preposto enviar o documento faltante, condicionado ao prazo de validade do presente credenciamento, ou seja, até 29/10/2024.
- g) Na sequência passou-se a análise da documentação da seguinte empresa: **ENDOGASTRO CACADOR LTDA (CNPJ: 38.626.159/0001-99)**. Quanto a documentação apresentada, a Comissão realizou os seguintes apontamentos: A empresa deixou de apresentar a documentação relativa aos itens **4.2.3, A** (Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária); **D, I e III** (I. Apresentação do Curriculum Vitae do(s) especialista(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s) e II. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **F** (Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, 01 (um), de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.), também a documentação relativa ao item **4.2.6, A e B** do edital. Portanto, o credenciamento da empresa está **INDEFERIDO**, podendo o preposto enviar os documentos faltantes, condicionado ao prazo de validade do presente credenciamento, ou seja, até 29/10/2024.
- h) Na sequência passou-se a análise da documentação da seguinte empresa: **MARQUES & HABERMANN PEDIATRIA S/S LTDA (CNPJ: 19.616.554/0001-46)**. Quanto a documentação apresentada, a Comissão realizou os seguintes



apontamentos: A empresa deixou de apresentar a documentação relativa ao item **4.2.3, N** (Certidão de Ética, emitida pelo Conselho Regional, conforme obrigatoriedade de sua especialidade (Conselho Regional de Medicina – CRM/SC, Conselho Regional de Fonoaudiologia – CEF/SC e/ou Conselho Regional de Psicologia – CRP/SC).). Portanto, o credenciamento da empresa está **INDEFERIDO**, podendo o preposto enviar os documentos faltantes, condicionado ao prazo de validade do presente credenciamento, ou seja, até 29/10/2024.

Vale ressaltar que o chamamento público ficará aberto até 29/10/2024, para qualquer interessado se credenciar, desde que atendidas as condições previstas no presente edital. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Silvana Schmidt
Presidente

Allison Luiz Boufleur
Membro

Lucas Parizotto Rossi
Membro

Mariana Pollo
Membro